



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de São José do Herval**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA**

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 05/2025**

**SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES:**

Solicitamos apreciação e aprovação do Projeto de Lei Municipal nº 05/2025, que concede revisão geral anual ao salário básico mensal, dos empregos públicos de Visitadores do PIM, destinados ao Programa Primeira Infância Melhor – PIM, e dá outras providências.

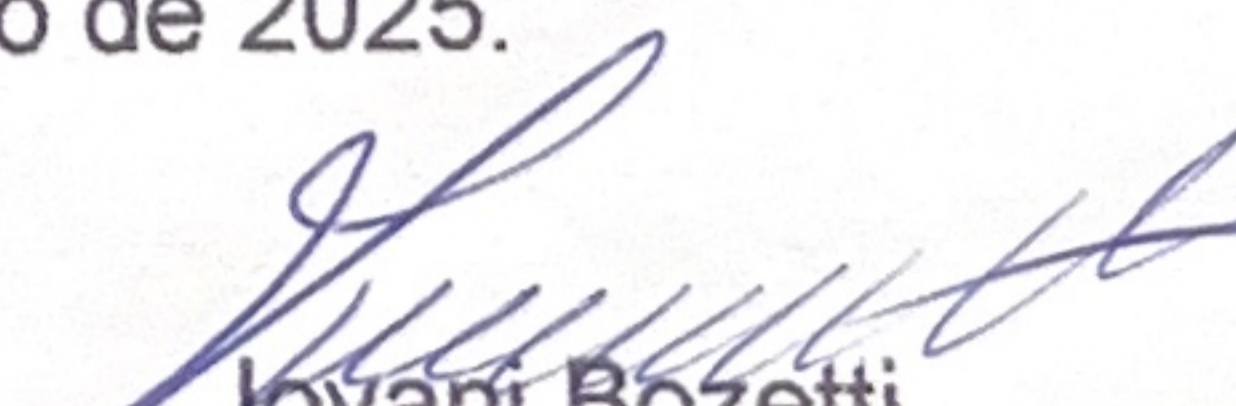
No que tange a definição do percentual de reajuste, se esclarece, que além da recomposição do índice da inflação medida pelo IPCA/IBGE no ano de 2024, fixado em 4,83%, ainda decidiu o Poder Executivo Municipal, conceder um aumento real de 1,44%, totalizando um total de 6,27%.

Em suma, buscando a valorização do quadro dos Visitadores do PIM, é realizada a majoração do vencimento básico da debatida categoria profissional, sem que haja comprometimento das finanças do ente público municipal, de modo pois, que o reajuste no percentual ora proposto, é o que melhor atende as regras de paridade, sem contar outrossim, que está dentro das condições financeiras do município, previsto no Orçamento vigente, conforme demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro anexo ao presente Projeto de Lei.

Certos do entendimento e aprovação da medida proposta antecipa protestos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente.

São José do Herval/RS, em 20 de Janeiro de 2025.

  
Jovani Bozetti,  
Prefeito Municipal.

Ilmo. Srº.  
Gentil dos Santos da Cruz  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São José do Herval





Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de São José do Herval**

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 05/2025**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a reajustar na Lei Municipal nº 1.816/2024, o valor dos vencimentos básicos dos empregos públicos regidos pelo regime celetista, destinados a atender o Programa Primeira Infância Melhor – PIM, e dá outras providências.*

**JOVANI BOZETTI**, Prefeito Municipal de São José do Herval, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar na Lei Municipal nº 1.816/2024, o valor do salário básico mensal dos empregos públicos de Visitadores do PIM, conforme tabela que segue:

EMPREGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO BÁSICO MENSAL
Visitador(a)	08	40h	RS 1.753,45

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por Dotação Orçamentária específicas da Secretaria Municipal da Saúde.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 1º de Janeiro de 2025.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO HERVAL, EM 20 DE JANEIRO DE 2025.**

  
**JOVANI BOZETTI,**  
**PREFEITO MUNICIPAL.**